

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria o Projeto Lei cidade limpa, autorizando a realização de credenciamento para a promoção de serviços de poda de árvores, corte de grama e limpeza das ruas do Município e das outras disposições.”.

Justifica tal proposta a necessidade de o Município realizar a prestação de serviços públicos de importância ímportância, como manter a limpeza, conservação, ornamentação e paisagismo dos logradouros públicos, bem como sendo de suma importância a poda de árvores, mantendo-as abaixo dos cabos de energia, evitando assim qualquer tipo de acidente, considerando ainda a necessidade de prestação de serviços de modo eficiente e com custos equilibrados, proporcionando ainda grande economia aos cofres públicos, bem como buscando a valorização de pequenos empresários.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 18 de janeiro de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

**SÚMULA:** Cria o Projeto Lei cidade limpa, autorizando a realização de credenciamento para a promoção de contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, poda de grama e poda de árvores e da outras disposições.

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto Cidade Limpa, tendo como objetivo a valorização do pequeno empreendedor e a otimização dos serviços públicos de varrição, poda de árvores, poda de grama e poda de árvores do Município de Boa Esperança-PR.

**Art.2º** Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar credenciamento nos termos da legislação municipal, tendo como objetivo a contratação de empresas para a realização dos serviços públicos previstos no artigo anterior.

**Art.3º** Fica o poder executivo autorizado a ceder de forma gratuita as ferramentas necessárias as empresas credenciadas, desde que observado os seguintes requisitos:

- I- Não ter o credenciado condições de arcar com os custos decorrentes da aquisição das ferramentas;
- II- Não ter o credenciado danificado equipamentos com culpa nos últimos 12 meses;
- III- Distribuição equânime a todos os credenciados com condição de serem beneficiados pela cessão.

§1º Na ocasião das ferramentas de propriedade do poder público não forem suficientes para todos os credenciados sua utilização se dará de forma rotativa entre os interessados.

§2º A utilização das ferramentas descritas nesse artigo somente será permitida durante a execução dos serviços, devendo serem devolvidas ao final do serviço, salvo se disposto de modo diverso pela autoridade superior, mediante justificativa.

§3º Na ocasião de danificação das ferramentas, por motivo que não seja o desgaste natural dos equipamentos, fica autorizado o poder público a descontar os valores do reparo ou da substituição da ferramenta da garantia prestada pelo credenciado e em sua falta nos valores devidos pela prestação de serviços.

**Art.4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 18 de janeiro de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**Prefeito Municipal**